



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**



Processo Protocolo Nº **1153/2025**
Câmara Municipal de Domingos Martins

15/10/2025 14:41:31



PROJETO DE LEI
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
6ae60d3c-83ff-4a6e-8ac9-eb54d8bf6a53

LEI MUNICIPAL Nº 3230/2025

FICA INSTITUÍDO O AGOSTO LILÁS COMO O MÊS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Agosto Lilás como o mês de Combate à Violência Contra a Mulher, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. A data a que alude o caput será comemorada todos os anos, no mês de agosto, de acordo com a Lei Federal no 14.448/2022 que institui o agosto lilás como o mês de conscientização para o fim da violência doméstica contra a mulher.

Art. 2º Durante o mês de Combate à Violência Contra a Mulher, o poder público municipal promoverá eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate à violência doméstica, tais como:

- I. Campanhas educativas e informativas sobre os tipos de violência contra a mulher e os mecanismos de denúncia;
- II. Palestras, seminários, oficinas e atividades culturais voltadas à promoção da igualdade de gênero e à prevenção da violência doméstica e familiar;
- III. Divulgação dos canais oficiais de denúncia, como o telefone 180 e outros serviços disponíveis no município.

Art. 3º O Poder Executivo deverá elaborar, produzir e distribuir cartilhas educativas contendo:

- I. Informações sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e demais normas de proteção;
- II. Explicações sobre os tipos de violência previstos na legislação;
- III. Orientações sobre como buscar ajuda e realizar denúncias;
- IV. Endereços e telefones de órgãos de atendimento à mulher no município e na região.

§ 1º As cartilhas poderão ser impressas e/ou disponibilizadas em formato digital, visando maior alcance da população.

§ 2º O conteúdo das cartilhas deverá ter linguagem acessível, podendo conter recursos visuais, ilustrações e exemplos práticos.

§ 3º Os materiais informativos e educativos previstos nesta Lei poderão ser distribuídos e disponibilizados durante todo o ano, independentemente do mês de realização das campanhas.





PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 10 de outubro de 2025.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.***.***-**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
11/10/2025 07:13:13

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito

